



AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2024

- Propostas AHRESP -

Lisboa, 22 de setembro de 2023

**0.****ÍNDICE**

	Pág.
1. Enquadramento	3
2. Propostas AHRESP para o OE2024	4
<u>Fiscalidade</u>	4
1. Redução da taxa do IVA nos serviços de alimentação e bebidas	
2. Redução dos impostos sobre os rendimentos do trabalho	
3. Revisão do incentivo fiscal à valorização salarial	
4. Isenção de tributação na habitação fornecida ao trabalhador pela entidade patronal	
5. Reforço dos programas de apoio às rendas das autarquias para habitação de imigrantes	
6. Aumento da dedução, em sede de IRS, de despesas de restauração e alojamento	
7. Dedutibilidade do IVA com despesas de alojamento e refeições	
8. Contribuição sobre embalagens de utilização única	
9. Redução da taxa do IRC	
10. Benefícios fiscais para o investimento	
11. Redução Tributações Autónomas	
12. Aumento do limite do regime simplificado dos rendimentos empresariais e profissionais	
13. Regularização de dívidas fiscais e contributivas	
14. Certificação de regularização do IVA	
<u>Capitalização das Empresas</u>	9
15. Instrumentos de apoio à capitalização das empresas	
16. Apoios aos Empresários em Nome Individual para constituição de Sociedade Comercial	
17. Dedução por entradas de capital	
18. Incentivo fiscal à recuperação	
<u>Apoio ao Investimento</u>	11
19. Eficiência energética e hídrica	
20. Transição digital	
21. Novos Investimentos e Requalificação das Empresas	

1.

Enquadramento

A atividade turística em Portugal, no período acumulado até julho de 2023, registou crescimentos expressivos face a 2019, nomeadamente de 11,1% nos hóspedes, 9,8% nas dormidas e 38,6% nas receitas turísticas internacionais (mais de 13,4 mil milhões de euros), no entanto, a realidade mostra que as estruturas financeiras das empresas continuam extremamente fragilizadas, derivado do contexto inflacionista, que ainda perdura.

É um facto que neste ano de 2023 se registou um ligeiro abrandamento da inflação em geral, mas no que às matérias-primas alimentares diz respeito assistimos ainda a aumentos de preços significativos, muito acima do que tem sido a atualização dos preços de venda que as nossas empresas conseguem fazer. E a par desta situação, a escalada na subida das taxas de juro está a deteriorar a tesouraria das famílias, cujo consumo nas nossas atividades já se faz sentir de forma expressiva, particularmente nos locais que não beneficiam de fluxos turísticos.

Não obstante o pico de atividade registado neste verão de 2023, o início da época baixa que se aproxima será de grandes desafios para a sustentabilidade das empresas da restauração, similares e do alojamento turístico. Os apoios para mitigar os custos com o sobre-endividamento gerado pela pandemia covid-19 estão a revelar-se insuficientes e a habitual quebra na atividade a partir do 4.º trimestre poderá ser arrasadora para muitas empresas, que não terão capacidade de gerar os meios suficientes para o cumprimento de todas as suas obrigações.

É por isso determinante que o Orçamento do Estado para 2024 (OE2024) tenha presente a realidade das empresas da restauração, similares e do alojamento turístico, e inclua medidas que permitam a sustentabilidade das atividades mais decisivas na recuperação económica de Portugal, no pós-pandemia.

A AHRESP apresenta assim as suas **propostas para o OE2024**, centradas em **3 eixos estratégicos** (Fiscalidade, Capitalização das Empresas e Apoio ao Investimento), num total de **21 medidas** que consideramos como prioritárias para salvaguardar as empresas e contribuir para o fortalecimento da economia portuguesa.

2.

Propostas AHRESP para o OE2024

Fiscalidade

1. Redução da taxa do IVA nos serviços de alimentação e bebidas

- A **aplicação temporária, pelo período de 1 ano, da taxa reduzida IVA a todo o serviço de alimentação e bebidas** é essencial para reforçar a tesouraria das empresas, particularmente no atual período de esmagamento de margens por culpa do ciclo inflacionista;
- Após a reposição da taxa intermédia no serviço de alimentação e em parte do serviço de bebida (serviço de cafetaria), iniciada em 2016, as restantes bebidas permanecem ainda na taxa máxima. Desta forma, a partir de 1 de janeiro de 2025, deve ser retomada **a reposição integral da taxa intermédia do IVA no serviço de alimentação e bebidas.**

2. Redução dos impostos sobre os rendimentos do trabalho

- Os escalões de tributação em IRS e as taxas de retenção na fonte devem ser revistos, de forma a aumentar o rendimento líquido disponível das famílias, numa fase em que o sucessivo aumento da perda do poder de compra terá consequências gravíssimas para o dinamismo da atividade económica;
- Deverá também ser reduzida a TSU paga pelas empresas pelos rendimentos de trabalho dos seus colaboradores, para promover a melhoria das condições salariais, captando e retendo talento nas empresas.
- Complementarmente, deve proceder-se à isenção, de forma temporária, da cobrança de IRS e TSU a cargo das empresas e dos trabalhadores, nas seguintes situações:
 - Rendimentos do trabalhador provenientes do trabalho extraordinário e suplementar;
 - Rendimentos do trabalhador referentes ao 13º e 14º mês (subsídio de férias e subsídio de Natal);
 - Novos contratos de trabalho sem termo, para jovens de primeiro emprego, durante os primeiros 5 anos de vigência desses contratos.

3. Revisão do incentivo fiscal à valorização salarial

- O incentivo fiscal à valorização salarial, criado no âmbito do OE2023, tem-se revestido de enorme complexidade na sua interpretação e aplicação, pelo que urge a sua revisão e simplificação;
- Nesse sentido, propõe-se o seguinte:
 - Clarificar que o requisito do “Leque Salarial” não é violado quando é aplicada uma percentagem única de aumento salarial para todos os trabalhadores;
 - Aumentar o limite absoluto de dedução para 8 vezes a RMMG (atualmente apenas 4 vezes a RMMG).

4. Isenção de tributação na habitação fornecida ao trabalhador pela entidade patronal

- As atividades da restauração, similares e do alojamento turístico deparam-se com uma enorme dificuldade em contratar trabalhadores, sendo a disponibilidade de habitação próxima ao local de trabalho um desses constrangimentos;
- Para colmatar esta situação, algumas empresas veem-se obrigadas a ter de disponibilizar habitação aos seus trabalhadores, como complemento salarial, sujeito por isso a tributação em sede de IRS e de Segurança Social.
- Deve assim ser suspensa, pelo período mínimo de 1 ano, a tributação em sede de IRS e de Segurança Social, no caso da atribuição de habitação por parte da entidade patronal ao trabalhador.

5. Reforço dos programas de apoio às rendas das autarquias para habitação de imigrantes

- Por forma a colmatar a ausência de profissionais para trabalhar nas nossas atividades económicas, muitas empresas têm optado pela contratação de trabalhadores imigrantes;
- No entanto, a entrada/chegada destes trabalhadores ao nosso país tem-se revisto complexa, ao que acresce a dificuldade em encontrar habitação digna e a preços acessíveis;
- Neste âmbito, deve ser reforçado o papel das autarquias, no apoio ao pagamento das rendas para estes trabalhadores imigrantes, de forma temporária, para o processo de instalação destes trabalhadores no nosso país;
- Para o efeito, deve de haver uma dotação orçamental específica para as autarquias, destinada ao apoio às rendas para a habitação de imigrantes que comprovem vir trabalhar para as nossas atividades.

6. Aumento da dedução, em sede de IRS, de despesas de restauração e alojamento

- Atualmente, à coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível, a título de dedução por exigência de fatura, uma percentagem (variável em função da realidade em questão) do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar em alguns setores de atividade, com o limite global de 250€ por agregado familiar. Nesta dedução, compreendem-se as despesas incorridas no alojamento turístico e na restauração e similares.
- Com efeito, propõe-se que seja considerado o dobro do valor do IVA de cada fatura referente às nossas atividades económicas, bem como o aumento do limite global para 500€ por agregado familiar.

7. Dedutibilidade do IVA com despesas de alojamento e refeições

- Atualmente, o Código do IVA exclui do direito à dedução, entre outros, as despesas com refeições e alojamento, à exceção das despesas com congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, onde é permitida a dedução de 50% do IVA se for referente à organização do evento e de 25% se for de participação no evento;
- Perante esta situação, propõem-se as seguintes alterações:
 - Dedução de 50% do IVA nas despesas de refeições e alojamento, incorridas por sujeitos passivos de IRC e por sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, independentemente da sua finalidade;
 - Dedução de 100% do IVA nas despesas de refeições e alojamento referentes à organização de eventos.

8. Contribuição sobre embalagens de utilização única

- Excluir do âmbito da contribuição as embalagens multimateriais com plástico ou alumínio, ou seja, embalagens constituídas por mais do que um material, incluindo embalagens compósitas, em que um desses materiais é o plástico ou o alumínio, sempre que o plástico ou o alumínio represente até 15% da quantidade na massa total da embalagem – quantidade necessária para garantir a impermeabilização da embalagem, por não existirem disponíveis no mercado alternativas 100% isentas de plástico quer para copos, quer para embalagens de produtos alimentares com líquidos. Ou seja, não há alternativas às embalagens de fibras orgânicas (papel, outra) com revestimento para produtos alimentares com líquidos;

- Excluir as embalagens que na sua composição integram materiais reciclados ou compostáveis, por serem embalagens ambientalmente mais sustentáveis;
- Excluir as embalagens utilizadas no regime de *delivery*, uma vez que se trata de um serviço de venda através do qual o cliente adquire o produto sem sair do carro, sendo impossível ao cliente utilizar recipientes próprios, já que este não entra no estabelecimento para encomendar ou recolher o seu produto; e no regime de *drive-in*, já que se trata de um serviço de entrega do produto ao cliente em que o pedido é feito remotamente, por aplicações digitais ou telefone, sendo a entrega feita por estafetas. Ou seja, é impossível ao cliente utilizar recipientes próprios já que este não se desloca ao estabelecimento para recolher o pedido, sendo-lhe este entregue em casa.

9. Redução da taxa de IRC

- A redução da taxa do IRC pode aumentar a competitividade das empresas portuguesas face ao exterior e atrair investimento;
- Propõe-se assim a redução da taxa do IRC, em particular para as micro e pequenas empresas.

10. Benefícios fiscais para o investimento

- Criação de benefícios fiscais associados ao investimento, incluindo pequenos investimentos para manutenção e modernização dos espaços, bem como os investimentos necessários à implementação de soluções de eficiência energética.

11. Redução das Tributações Autónomas

- A tabela da tributação autónoma, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CIRC, deverá ser revista em baixa, com uma redução expressiva das taxas aplicadas;
- Complementarmente, é muito importante a revogação do n.º 14 do artigo 88º do CIRC, que agrava as taxas em 10 p.p. no caso de prejuízos fiscais.

12. Aumento do limite do regime simplificado dos rendimentos empresariais e profissionais

- Atualmente, os sujeitos passivos de IRS que não ultrapassem um montante anual ílquido de 200.000€ de rendimentos da categoria B (empresariais e profissionais), podem optar pelo “Regime Simplificado” ou pela “Contabilidade Organizada”;
- Uma vez que este limite não é atualizado desde 2014, propõe-se a sua revisão em alta, com o limite a ser atualizado para 250.000€.

13. Regularização de dívidas fiscais e contributivas

- Implementação de um sistema de conta-corrente entre os contribuintes singulares e pessoas coletivas e a Segurança Social, permitindo a utilização dos créditos para liquidação de dívidas a este instituto;
- É essencial que o funcionamento da Segurança Social seja otimizado, de forma a garantir capacidade de resposta em tempo útil, sem exigir pagamentos às empresas quando estas têm créditos a receber ou se encontram em processo de reclamação de dívida que aguarde análise da Segurança Social;
- Atendendo que existem várias situações de constrangimentos devido a valores em dívida residuais, propõe-se que seja considerado um valor de dívida de 20 euros, abaixo do qual possa ser emitida a declaração de ausência de dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.

14. Certificação de regularização do IVA

- No âmbito do artigo 78.º-D do CIVA, deve ser substituída a expressão “contabilista certificado independente” por “contabilista certificado” para evitar a contratação de serviços externos para fazer a regularização do IVA.

Capitalização das Empresas

15. Instrumentos de apoio à capitalização das empresas

- É fundamental a criação de mecanismos financeiros e de subvenção com vista à redução do endividamento das empresas, bem como promover a reposição dos capitais próprios até aos níveis pré-pandemia;
- Os instrumentos para apoio à capitalização das empresas, promovidas pelo Banco de Fomento, infelizmente não estão a chegar às micro e pequenas empresas, derivado da sua enorme complexidade de acesso e desajuste face à realidade do tecido empresarial português;
- É assim da maior relevância a criação da figura do “capital social de longo prazo”, permitindo a saída a custo zero, associado ao cumprimento de objetivos a definir;
- Sublinha-se ainda que os apoios não podem limitar-se a linhas de crédito com garantia pública, que não resolvem o problema da falta de liquidez das empresas.

16. Apoios aos Empresários em Nome Individual para constituição de Sociedade Comercial

- Os setores da restauração, similares e do alojamento turístico são constituídos, maioritariamente, por Empresários em Nome Individual (ENI), uma forma jurídica que não pressupõe a existência de capital afeto à atividade, o que coloca estes empresários numa situação de impossibilidade de acederem a inúmeros instrumentos de apoio financeiro, particularmente aos fundos comunitários;
- Perante esta situação, propõe-se a criação de um apoio que suporte todos os encargos com a conversão dos ENI em sociedades comerciais, viabilizando assim o acesso aos vários instrumentos financeiros e de capitalização, ao mesmo tempo que se reforça o tecido empresarial português.

17. Dedução por entradas de capital

- A redação do artigo 43.º B do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais), deve ser alterada, no sentido de alargar a dedução aí prevista a todas as entradas de capital em dinheiro, independentemente de a sociedade estar ou não na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais e aumentada para 50% a percentagem de dedução (atualmente em 20%).



18. Incentivo fiscal à recuperação

- Face ao contexto global de incerteza e ao possível cenário de recessão económica, será fundamental para um país como Portugal existir um incentivo forte ao investimento, semelhante ao CFEI II (Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento), antecipando-se assim este cenário economicamente exigente;
- Como incentivo fiscal à recuperação, propõe-se ainda a criação de um benefício fiscal, a vigorar durante todo o ano de 2024, com regras semelhantes ao CFEI II.

Apoio ao Investimento

19. Eficiência energética e hídrica

- Deve ser reaberto o Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços, lançado no âmbito do PRR, simplificando o processo de candidatura e de seleção dos investimentos elegíveis para apoio e alargando os critérios de elegibilidade das empresas beneficiárias;
- Deve igualmente ser disponibilizado um programa de apoio à substituição de equipamentos mais eficientes, que contribua objetivamente para a redução do consumo de energia e de água nas empresas.

20. Transição digital

- À semelhança do Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços, deve também ser criado um programa concreto para apoiar o investimento na digitalização das empresas e dos seus processos operacionais.

21. Novos investimentos e requalificação das empresas

- Além da necessária promoção ao investimento privado e da criação de novos estabelecimentos, deve também ser promovida a requalificação e modernização dos espaços já existentes;
- Complementarmente, devem ser disponibilizados instrumentos financeiros, de acesso ágil e direto, que permitam a introdução de inovação nos negócios, tornando-os devidamente adaptados aos novos comportamentos da procura;
- Para além dos projetos de maior dimensão, devem também ser apoiadas as pequenas adaptações que são necessárias para que os estabelecimentos possam manter/aumentar a sua competitividade;
- Deve igualmente ser criado um “Prémio de Desempenho”, associado ao cumprimento de objetivos em termos de performance da atividade económica e de boas práticas de gestão, económicas e ambientais, que transformariam o financiamento atribuído em capital social da empresa.

